



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026-FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026-007-FMS**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
16. DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREÂMBULO

**Procedimento Auxiliar:** Credenciamento

**Forma de Contratação:** Contratação Direta por Inexigibilidade

**Data de início de entrega dos documentos:** 27/05/2026.

O **Edital de Credenciamento** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>, [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/) ou ainda através de solicitação no e-mail: [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com).

Entrega da documentação no e-mail: [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com)

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Comissão Permanente de Licitações/CPC e do seu Agente de Contratação, sediada à Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. Art. 81, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que inclui a previsão que o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**1.3.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público,



que sejam nacionais e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos

**2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de para participação, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus documentos habilitatórios relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação de cada documento, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento:**

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** pessoas física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



**2.7.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021

**2.8.** A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**3.1.** Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

**3.1.1.** Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;

**3.1.2.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados referenciados no Termo de Referência.

**3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**3.5.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**3.5.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art, 5º da Constituição Federal;

**3.5.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e fiscalização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**3.7.** A falsidade das declarações de que trata o item **3.5** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente à comissão qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediatas providências cabíveis a serem tomadas.

**3.9.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**4.3.** O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**4.4.** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**4.5.** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**4.10.** A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação, em relação a integralidade dos documentos por ele encaminhados.

**4.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.11.** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão da sua documentação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.12.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**4.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico [cplsdal@gmail.com](mailto:cplsdal@gmail.com) até a conclusão da fase de habilitação.

**4.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**4.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**4.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**4.14.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**4.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

**4.16.** Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

**4.17.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o interessado será credenciado.



## 5. DOS RECURSOS

**5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

**5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data publicação ato habilitação ou inabilitação do interessado no Site <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>, devendo ser manifestada por meio eletrônico ([cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com));

**5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com).

**5.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou a comissão, se for o caso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**5.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

**6.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.



**6.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**6.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**6.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**6.1.6.** fraudar o credenciamento;

**6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**6.2.1.** advertência;

**6.2.2.** multa;

**6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.

**6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.



**6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.3** e **6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.5**, **6.1.6**, **6.1.7**, **6.1.8** e **6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**6.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**6.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto na legislação municipal:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

**6.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.3** e **6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5**, **6.1.6**, **6.1.7**, **6.1.8** e **6.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1**, **6.1.2**, **6.1.3** e **6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



**6.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas na legislação municipal, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.10.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3** e **6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73. de 2022.

**6.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Municipal de São Domingos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

**6.13.** Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.15.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.16.** O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.17.** A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

**6.18.** A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**6.18.1.** Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item **6.1** e subitens deste Edital.

**6.19.** Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6.20.** A sanção pelas infrações previstas nos itens **6.1.5** e **6.1.9** deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**6.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.22.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com).

**7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>, na aba de licitações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.



7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios que fora divulgado.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível atualizado no Portal da Prefeitura Municipal - <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMO DE CREDENCIAMENTOS**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos portais para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

9.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP. prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.8.** O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

**9.9.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**10.1.** O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza paralela e não excludente.

**10.2.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios dos itens a seguir:

**10.3.** Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

**10.4.** O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

**10.5.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

**10.6.** Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

**10.7.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

**10.8.** O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.



**10.9.** O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

**10.10.** O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

**10.11.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

**10.12.** Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

**10.13.** As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

**10.14.** É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de São Domingos do Araguaia:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

**10.15.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**10.16.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**10.17.** Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão as normas vigentes.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



**11.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**11.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**11.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

**11.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**11.6.** Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.** O presente Edital de credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**12.2.** O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

**12.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.



**12.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização encontram-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

**14.2.** O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Federal/Municipal alocados na seguintes dotações orçamentárias abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.108 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**14.3.** Os critérios de reajuste, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

**14.4.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou termo aditivo.

### **15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**15.1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.



**15.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

**15.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, |1 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**15.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**15.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**15.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**15.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na



medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.11.** Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**15.12.** Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <https://saodomingosdoaraguaia.pa.gov.br/>, [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/) ou ainda através de solicitação no e-mail: [cplsda1@gmail.com](mailto:cplsda1@gmail.com).

**16.5.** O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**16.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.7.** A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

**16.8.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.



**16.9.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de São Domingos do Araguaia/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

**16.10.** Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Apêndice** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II** - Minuta do Termo de Contrato/credenciamento;

**Anexo III** - Modelo da Solicitação de Credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração que não emprega menor;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de não Impedimento;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica e Ciência.

São Domingos do Araguaia – PA, 26 de maio de 2026.

---

**CAROLINE LIMA PEREIRA**

Secretária de Saúde  
Gestora do FMS.

---

**JANELMA ALVES DA SILVA**

Agente de Contratação  
Pregoeira  
Portaria nº 842/2026 GAB/PMSDA



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**RESPONSÁVEL:** Caroline Lima Pereira – Secretária Municipal

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei Federal 14.133/2021)*

**1.1. Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. Especificação dos Itens e Quantitativos**

Os quantitativos estimados para a presente contratação estão especificados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	100,000	UNIDADE	242,350	24.235,00
	<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>				
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	100,000	UNIDADE	294,350	29.435,00
	<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>				
3	EXAME DE COLPOSCOPIA	100,000	UNIDADE	117,140	11.714,00
	<i>Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.</i>				
4	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	100,000	UNIDADE	128,930	12.893,00
	<i>Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.</i>				
5	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS	8.257,210	297.259,56



<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS	7.876,980	472.618,80
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.096,690	74.320,56
<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.126,690	75.040,56
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS	3.050,560	36.606,72
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>					
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS	2.495,800	29.949,60
<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>					
11	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS	2.626,690	94.560,84
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>					
12	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS	2.617,680	31.412,16
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>					
13	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.791,880	91.005,12
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>					
14	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS	9.086,370	109.036,44



<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>					
<b>15</b>	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.915,990	93.983,76
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).</i>					
<b>16</b>	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS	4.453,270	53.439,24
<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>					
<b>17</b>	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS	4.254,850	51.058,20
<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>					
<b>18</b>	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS	3.053,730	36.644,76
<b>19</b>	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.210,030	79.561,08
<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
<b>20</b>	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.646,030	95.257,08
<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
<b>21</b>	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS	4.223,420	456.129,36
<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>					
<b>22</b>	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS	4.383,970	315.645,84
<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA,</i>					



<i>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>					
<b>23</b>	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS	3.354,200	40.250,40
<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>					
<b>24</b>	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS	4.569,070	54.828,84
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>					
<b>25</b>	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS	4.387,820	52.653,84
<b>26</b>	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS	3.065,620	367.874,40
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
<b>27</b>	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS	3.833,370	46.000,44
<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE</i>					
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 3.133.414,60</b>	

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 186, de 08 de janeiro de 2024.

**1.4.** Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Contratado pela execução dos serviços elencados.

**1.5.** Contratado deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O Contratado se torna responsável pelos serviços prestados.



**1.6.** O custo estimado da contratação considerando o preço auferido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia.

**1.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.8.** Enquadra-se o objeto como serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução se destina ao atendimento de necessidade administrativa e assistencial permanente da Secretaria Municipal de Saúde, não se limitando a demanda eventual ou transitória. A prestação de serviços médicos complementares, mostra-se indispensável à manutenção regular das ações de saúde no âmbito do SUS, considerando a recorrência da demanda, o caráter essencial da assistência e o risco de descontinuidade do atendimento à população em caso de interrupção da rede prestadora. Tal circunstância impõe a manutenção ininterrupta da disponibilidade do serviço, sob pena de comprometimento do acesso, da resolutividade assistencial e da adequada resposta da rede pública de saúde.

**1.9.** O instrumento contratual/termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à execução do objeto, incluindo condições operacionais, obrigações das partes, critérios de medição e faturamento, glosas, fluxos de regulação/encaminhamento, rotinas de fiscalização, hipóteses de rescisão e demais disposições necessárias ao adequado acompanhamento da vigência e da prestação dos serviços.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal 14.133/2021)*

#### **2.1. Da Fundamentação da Contratação**

**2.1.1.** Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, especialmente sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas no edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada à prestação de serviços médicos complementares, uma vez que o interesse público é melhor atendido com a formação de rede ampliada de prestadores aptos a absorver a demanda assistencial do SUS, assegurando maior capilaridade, continuidade do atendimento, redução de desassistência e ampliação do acesso dos usuários aos serviços especializados.

**2.1.2.** Em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento mostra-se compatível com a presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende credenciar



todos os interessados que preencham os requisitos de qualificação jurídica, técnica e fiscal, para prestação dos serviços em condições previamente definidas e padronizadas. No caso em análise, a sistemática é especialmente adequada por possibilitar a contratação simultânea de múltiplos prestadores de serviços médicos, sem caráter excludente, fortalecendo a rede complementar do SUS no Município e assegurando resposta assistencial mais eficiente, contínua e abrangente.

## **2.2. Da Justificativa da Contratação**

**2.2.1.** A necessidade da presente contratação decorre da constatação de que o Município de São Domingos do Araguaia enfrenta um déficit estrutural na oferta de serviços médicos especializados à sua população, situação que se agrava com a iminente conclusão e inauguração do novo Hospital Municipal. As unidades básicas de saúde do município, embora constituam a porta de entrada do sistema de saúde local, não dispõem atualmente de corpo clínico especializado em quantidade e diversidade suficientes para atender às demandas reprimidas da população, especialmente nas especialidades que exigem conhecimento técnico mais aprofundado e equipamentos específicos. O Hospital Municipal existente, por sua vez, opera com capacidade limitada, concentrando-se predominantemente em atendimentos de urgência e emergência de média complexidade, sem conseguir absorver a integralidade das demandas por consultas e procedimentos especializados que diariamente se apresentam.

**2.2.2.** O problema central que se busca resolver é a insuficiência crônica de profissionais médicos especializados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, somada à impossibilidade técnica e financeira de realizar concurso público ou contratação direta para todas as especialidades demandadas em tempo hábil. Essa carência gera um efeito cascata nocivo à gestão da saúde pública local: pacientes que necessitam de atendimento especializado são encaminhados para o sistema de regulação estadual, muitas vezes tendo que se deslocar para outros municípios, arcando com custos de transporte e permanência, quando não permanecem simplesmente na fila de espera por tempo indeterminado. A ausência desses serviços no âmbito municipal representa uma violação ao princípio da descentralização do Sistema Único de Saúde e compromete a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Sob a ótica do interesse público, a contratação não visa apenas suprir uma lacuna operacional, mas, sobretudo, materializar o dever do Estado de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, aproximando o atendimento especializado da residência dos usuários e reduzindo as desigualdades regionais no acesso à saúde.

**2.2.3.** A ausência destes serviços impõe à administração municipal consequências de ordem assistencial, financeira e jurídica. No plano assistencial, o município permanecerá incapaz de estruturar uma rede de atenção à saúde organizada e hierarquizada, mantendo a dependência de encaminhamentos externos e sobrecarregando as unidades básicas com casos que demandam



resolutividade especializada. Do ponto de vista financeiro, a ausência de um instrumento formal de contratação de especialistas força a administração a recorrer a soluções emergenciais e precárias, como contratações temporárias por meio de processos seletivos simplificados ou aquisição de serviços de forma fragmentada, que, além de mais onerosas, comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento. A judicialização da saúde também se apresenta como risco concreto: a omissão administrativa na oferta de serviços especializados pode resultar em ações judiciais individuais e coletivas, com determinações de fornecimento de tratamentos sob prazos exíguos e, não raro, a custos superiores aos praticados no mercado, gerando despesas não planejadas ao erário municipal.

**2.2.4.** Para a população de São Domingos do Araguaia, a ausência de serviços médicos especializados no âmbito municipal traduz-se em sofrimento evitável, agravamento de quadros clínicos e perda de oportunidades terapêuticas. Pacientes com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento especializado regular, como cardiopatas, nefropatas e diabéticos, veem seu estado de saúde deteriorar-se na espera por consultas e exames que poderiam ser realizados no próprio município. A necessidade de deslocamento para outras localidades impõe barreiras adicionais, especialmente à população de baixa renda, que muitas vezes não dispõe de meios financeiros para arcar com transporte, alimentação e hospedagem, quando não é simplesmente excluída do acesso por impossibilidade material de comparecer ao atendimento. Com a inauguração do novo Hospital Municipal, a expectativa da população por serviços de saúde de maior resolutividade será naturalmente elevada, e a ausência de um corpo clínico especializado para operar a nova unidade representaria um paradoxo administrativo: dispor de infraestrutura hospitalar moderna sem os profissionais habilitados a utilizá-la em benefício da coletividade. O credenciamento, portanto, configura-se como medida indispensável para que a nova estrutura hospitalar cumpra sua função social e para que o direito à saúde dos munícipes seja efetivamente concretizado em patamar digno e compatível com as necessidades da comunidade local.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal 14.133/2021)*

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal 14.133/2021)*

#### **4.1 Requisitos da Contratação**



- 4.1.1.** A Contratada deverá dispor de profissionais ser legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina;
- 4.1.2.** A Contratada deverá prestar o serviço dentro a unidade definida pela Secretaria, onde serão disponibilizados equipamento, serviço de apoio de enfermagem e insumos para os procedimentos, conforme tratativas realizadas entre o Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada;
- 4.1.3.** Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia;
- 4.1.4.** A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;
- 4.1.5.** A Contratada deverá atender aos pacientes com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios conforme acordado entre as partes, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- 4.1.6.** Contratada deverá cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção;
- 4.1.7.** A Contratada deverá respeitar as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- 4.1.8.** Os funcionários da Contratada, responsáveis pela realização do serviço, deverão estar devidamente identificados quando nas dependências da contratante, devendo ainda atender as exigências da NR-32;
- 4.1.9.** O profissional deverá ser devidamente qualificado para o exercício de suas funções, conforme segue:
- 4.1.10.** Em dias úteis, a prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio com horários pré-definidos e em Unidade de saúde definida pela contratante, sendo a organização das agendas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência e emergência onde, em comum acordo entre as partes, os pacientes poderão ser encaminhados até as dependências do Hospital Municipal.
- 4.1.11.** A Contratada responsável pela liberação de laudos, deverá emitir em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência;
- 4.1.12.** A Contratada, responsável, poderá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais que poderão ser informados por telefone ou outro meio de comunicação ao médico assistente do paciente;



- 4.1.13.** Laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;
- 4.1.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.1.15.** O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio do Fiscal do Contrato definido pela Contratante;
- 4.1.16.** Os serviços serão realizados em Unidades e Saúde dentro do Município, com equipamentos fornecidos pela unidade, podendo ser realizados em sala própria ou a beira leito, conforme demanda ou necessidade do serviço;
- 4.1.17.** Cabe a Contratada zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 4.1.18.** A Contratada deverá indenizar qualquer dano que possa advir de mau uso dos equipamentos, quando este seja devidamente comprovado através de laudo técnico;
- 4.1.19.** A Contratada deverá manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da Contratante sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 4.1.20.** A Contratada deverá garantir a qualidade na prestação dos serviços contratados e condições de habilitação durante o período de vigência do contrato;
- 4.1.21.** Na realização de exames, a Contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, laudos emitidos em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos exames objeto da contratação;
- 4.1.22.** A Contratada deverá manter o atendimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 4.1.23.** A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante;
- 4.1.24.** A Contratada deverá informar diariamente, à Contratante, conforme o caso, a relação de pacientes e exames realizados, podendo esta ser disponibilizada em plataforma digital própria, alternativa ou conforme melhor se adapte o serviço;



**4.1.25.** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4.2. Subcontratação:**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **4.3. Garantia da Proposta**

**4.3.1.** Não será exigida garantia de proposta no presente credenciamento, com fundamento no artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração exigir ou não essa modalidade de garantia conforme a natureza e a complexidade do objeto. A não exigência justifica-se pela própria sistemática do credenciamento, modalidade não competitiva em que todos os interessados que preencham os requisitos são contratados, sem disputa por lances ou propostas de preço que justifiquem a necessidade de garantia para assegurar a seriedade da participação.

#### **4.4. Garantia Contratual:**

**4.4.1.** Não será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto (serviços médicos) e a modalidade de execução. A segurança da Administração será resguardada pela possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento, aplicação de sanções, e pela verificação e recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados, minimizando os riscos e custos operacionais.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal 14.133/2021)*

**5.1.** A execução dos serviços encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.** As escalas de serviço serão confeccionadas pelos coordenadores de serviço e autorizadas previamente pela diretoria correspondente.

**5.3.** A Critério da administração e conforme a necessidade do serviço, poderá ser designado profissional para assumir a coordenação técnica pelo serviço prestado e este disporá de carga horária atividades relacionadas ao gerenciamento do corpo técnico, fora das atividades que porventura o profissional venha a executar.

**5.4.** O objeto deste Termo de Referência deverá ser provido preferencialmente nas dependências das unidades atuais de saúde do município, podendo receber alterações à medida que a Secretaria atribua



outros anexos aos seus serviços, em comum acordo entre as partes. Quaisquer alterações de local de realização dos serviços serão previamente acordadas entre contratado e contratante.

**5.5.** Ficam os profissionais subordinados às normas técnico-administrativas municipais, à Secretaria e seu corpo diretivo, às unidades onde a prestação do serviço irá ocorrer de acordo com as escalas de serviço e programações de procedimentos junto a suas coordenações correspondentes. Da mesma forma, ficam os profissionais subordinados aos fluxos, rotinas e políticas institucionais, não podendo, portanto, interferir ou prejudicar o bom andamento dos serviços.

**5.6.** A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

**5.7.** A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade técnica/ operacional/ pessoal devidamente capaz de realizar os procedimentos serviços credenciadas/contratados.

**5.8.** A execução do serviço deverá ocorrer de forma imediata, a partir da emissão da ordem serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**5.9.** Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

**5.10.** As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

**5.11.** As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

**5.12.** As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

**5.13.** A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisa de satisfação com os usuários semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.



**5.14.** Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

**5.15.** Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

**5.16.** Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:

a) Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso.

b) Os serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem, no que couber, dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do município de São Domingos do Araguaia.

c) Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

d) A distribuição dos serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e Conveniência Administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

e) Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos/serviços firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021)*

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** O Contratado deverá manter preposto da empresa disponível para durante todo o período de execução do objeto, com contato profissional disponibilizado para resolução das demandas da contratação (e-mail ou whatsapp).

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.18.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

**6.19.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.19.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.19.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**6.19.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.19.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.19.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.19.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal 14.133/2021)*

### **Medição**

**7.1.** A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada no período, observados os encaminhamentos, autorizações, registros assistenciais, laudos, guias e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** O serviço será prestado de forma parcelada e faturado mensalmente, conforme a sua execução, em conformidade com a produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização, pelo controle, pela avaliação e pela regulação, quando aplicável.

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e meios exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** A aferição da execução considerará, no que couber, a conformidade técnica dos atendimentos, consultas, exames e procedimentos realizados, a regularidade dos registros assistenciais, a observância dos fluxos de regulação e autorização e a consistência da produção apresentada para faturamento.

### **Recebimento**



**7.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução da parcela mensal e da apresentação da documentação comprobatória correspondente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.6.** O prazo a que se refere o subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**7.7.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive quanto à conformidade da execução assistencial e da produção apresentada.

**7.8.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, especialmente quanto à documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

**7.9.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, no âmbito de sua competência.

**7.10.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando cabível, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.11.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo do contrato deverá verificar a documentação administrativa, fiscal e trabalhista exigível, bem como a manutenção das condições de habilitação, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.12.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou, havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

**7.13.** O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e documentos em que se verificarem vícios, falhas, defeitos, incorreções ou inconsistências resultantes da execução, não podendo a fiscalização atestar a medição da competência enquanto pendentes as correções apontadas no recebimento provisório.



**7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

**7.16.** Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, às ocorrências registradas, às eventuais glosas e às penalidades aplicadas, quando houver.

**7.17.** O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas e pendências pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

**7.18.** Concluída a análise e verificada a regularidade da execução, será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

**7.19.** Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

**7.20.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir documento de cobrança relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.21.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente, por responsabilidade da contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.22.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

## **Liquidação**



**7.22.** Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo para liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável e das normas administrativas vigentes.

**7.23.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, a descrição da produção faturada, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

**7.24.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

**7.25.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou apresentação da documentação prevista no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**7.26.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

**7.27.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.28.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.29.** Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas devidamente comprovadas e regulares, até deliberação final sobre pendências administrativas porventura existentes.

### **Prazo de pagamento**

**7.30.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**7.31.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

**7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

**7.26.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/04/2026.

**7.27.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.28.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**7.29.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.30.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.31.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.32.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.33.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou termo aditivo.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei Federal 14.133/2021)*

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CRENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Na proposta de preços deverão constar, obrigatoriamente, todas as disposições relativas à execução do objeto, em estrita conformidade com este Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Condições de Entrega; Local(is) de Entrega; e Forma e Prazo de Entrega.

**8.3.** Nesta proposta readequada (realinhada), deverá ser igualmente exigida a apresentação obrigatória do Prazo e Forma de Pagamento, em atenção ao conteúdo deste Termo de Referência.

**8.4.** Visando assegurar a vinculação da proposta do licitante às disposições contidas no edital e seus anexos, e com o objetivo de evitar quaisquer infortúnios na execução do objeto, não serão aceitos termos vagos e imprecisos na apresentação das propostas readequadas (realinhadas), tais como: “Conforme Termo de Referência”, “Conforme Edital”, entre outros.

**8.5.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.



## **Exigências de habilitação**

**8.6.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso o licitante seja sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.6.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.7.** Para a Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista a Licitante Deverá Apresentar:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;



- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

**8.7.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**8.7.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**8.8.** Para Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório;

**Obs.:** Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

b) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório;

**Obs.:** Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

c) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

c1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou



**c2)** Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

**d)** Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

**e)** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º;

**g)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou que não tiveram movimentação em exercícios anteriores, uma vez comprovado, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou comprovações de não movimentação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**h)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**i)** Declaração com a relação detalhada dos compromissos financeiros assumidos que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, excluindo-se as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do Art. 69, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I.** A exigência desta declaração fundamenta-se nos riscos que a incapacidade financeira do licitante pode acarretar à Administração Pública Municipal. A apresentação desta relação visa prevenir que compromissos anteriormente firmados pelo licitante venham a comprometer sua capacidade de executar o objeto do futuro contrato, garantindo assim a segurança e a eficiência na execução contratual.

**II.** A regra de verificação de 1/12, em comparação com o Patrimônio Líquido da empresa, está em consonância com a regularidade necessária para a execução do objeto da licitação. Tal medida assegura que o licitante possui a capacidade econômico-financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, resguardando a Administração Pública Municipal de eventuais inadimplementos e garantindo a continuidade dos serviços contratados.

### **Qualificação Técnica Operacional**



**8.8.** Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.8.1.** Para fins de comprovação de aptidão técnica, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

**Os atestados apresentados deverão comprovar:**

**8.9.** A execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

**8.10.** A comprovação da especialidade médica deverá ser realizada mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade declarada.

**8.11.** O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.

**8.12.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.

**8.13.** Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

**8.14.** Será feita uma vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo realizada visita para elaboração de relatório e parecer técnico por servidores designados pela contratante para esse fim.

**8.15.** Serão disponibilizados data e horário da visita técnica às empresas e profissionais habilitados.



**8.16.** A vistoria é instrumento fundamental para garantir a adequada execução do contrato e a segurança dos pacientes atendidos, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

#### **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:**

**8.17.** Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (ROE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

**8.18.** Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;

**8.19.** A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

**8.20.** A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos.

#### **Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)**

**8.21.** Considerando que o credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a distribuição igualitária dos serviços entre os credenciados terá início após a conclusão da fase de credenciamento, ou seja, a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados.

**8.22.** Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica dos encaminhamentos, a disponibilidade operacional e a escala de produção de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

**8.23.** Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

**8.24.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas, podendo realizar ajustes periódicos sempre que necessário para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

#### **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.25.** Na presente licitação, será:



( ) PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

**8.25.1.** A participação de empresas reunidas em consórcio no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a faculdade de permitir ou vedar a participação de consórcios, desde que haja justificativa técnica prévia. No caso em tela, a vedação justifica-se pela própria natureza jurídica do credenciamento, modalidade de contratação prevista no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que se caracteriza pela adesão voluntária de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos fixados no edital, sem limite quantitativo de credenciados e sem competição entre eles. O credenciamento paralelo e não excludente visa à máxima capilaridade de prestadores, de modo que a formação de consórcios — instrumento tipicamente concebido para reunir esforços e viabilizar a participação em licitações competitivas de grande vulto — mostra-se incompatível com um modelo em que não há limitação de vagas e não se exige capacidade econômica ou operacional concentrada para execução do objeto. Do ponto de vista operacional, os serviços médicos especializados objeto do credenciamento são prestados por pessoas jurídicas que já detêm, individualmente, a qualificação técnica, a estrutura física e o corpo clínico necessários ao exercício de suas respectivas especialidades. O objeto é divisível por especialidade e por item, conforme demonstrado na tabela de especificações do Termo de Referência, não havendo complexidade ou vulto econômico que justifique a reunião de esforços empresariais. O valor global estimado de **R\$ 3.133.414,60** para 12 meses, distribuído entre 27 itens que incluem consultas, exames e profissionais, não configura obra ou serviço de grande porte que demande a capacidade agregada de um consórcio. A admissão de consórcios, portanto, não traria benefício à competitividade ou à qualidade dos serviços, pois qualquer pessoa jurídica isoladamente qualificada já pode pleitear o credenciamento em igualdade de condições com as demais. Ademais, o regime de responsabilidade solidária aplicável aos consórcios, nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021, introduz complexidade desnecessária à gestão e fiscalização contratual do credenciamento. Em um modelo que admite múltiplos prestadores simultâneos, com distribuição objetiva de demandas e pagamento individualizado por produção, a existência de consórcios exigiria a definição de critérios especiais de faturamento, rateio e responsabilização que conflitam com a simplicidade administrativa que o credenciamento busca proporcionar. A segregação de responsabilidades entre as consorciadas e a apuração de eventuais infrações contratuais tornar-se-iam mais complexas, podendo gerar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados à população. A vedação ao consórcio, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica que regem a contratação pública. Registre-se, por fim, que a vedação não viola o princípio da isonomia ou da competitividade, porquanto o credenciamento não é modalidade licitatória competitiva, mas sim procedimento administrativo de adesão voluntária e não excludente. Todos os interessados que comprovarem o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência serão



credenciados, independentemente de seu porte ou faturamento. A vedação ao consórcio, nessas circunstâncias, atua como medida de simplificação administrativa e de preservação da eficiência na gestão contratual, sem restringir o acesso de qualquer prestador qualificado ao certame.

## **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**8.26.** Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

**8.26.1.** A participação de cooperativas no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração estabelecer condições específicas de participação no edital, desde que justificadas tecnicamente. A vedação justifica-se pela incompatibilidade entre o regime jurídico das cooperativas e a natureza dos serviços médicos especializados objeto do credenciamento, que demandam relação direta e autônoma entre a pessoa jurídica contratada e os profissionais executores, com responsabilidade técnica e contratual plena e indivisível. As cooperativas, por definição legal constante do artigo 3º da Lei nº 5.764/1971, são sociedades de pessoas constituídas para prestar serviços aos próprios cooperados, que atuam como profissionais autônomos e não como empregados ou prestadores subordinados à cooperativa. Essa relação associativa e mutualista conflita com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, que exige da contratada a assunção integral da responsabilidade pelos serviços, a disponibilidade de corpo clínico próprio e a submissão direta à fiscalização e às sanções administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Do ponto de vista operacional, os serviços médicos especializados descritos no Termo de Referência — consultas, exames e procedimentos realizados nas dependências das unidades municipais de saúde — exigem da contratada a manutenção de vínculo jurídico direto com os profissionais executores, seja por meio de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, seja por meio de contrato de prestação de serviços com profissional pessoa jurídica, ambos com subordinação técnica e administrativa à contratada perante a Administração Pública. Nas cooperativas, o cooperado não é empregado nem prestador subordinado, mas sim associado que exerce atividade profissional em regime de solidariedade e sem vínculo de subordinação com a cooperativa. Essa natureza associativa gera insegurança quanto à responsabilização pelos serviços prestados: em caso de falha técnica, erro médico ou descumprimento contratual, a cooperativa pode alegar que o cooperado é profissional autônomo e que a responsabilidade é pessoal do médico, criando zona de indefinição que compromete a aplicação de sanções administrativas, glosas e medidas corretivas pela Administração. Ademais, a participação de cooperativas no credenciamento introduz complexidade indevida no modelo de execução e fiscalização contratual. O artigo 16, §3º, da Lei nº 14.133/2021 exige que as cooperativas comprovem a viabilidade da execução do objeto com a força de trabalho de seus próprios cooperados, o que impõe à Administração o ônus de fiscalizar não apenas



a cooperativa contratada, mas também a regularidade da situação de cada cooperado individualmente, sobretudo no que tange às contribuições previdenciárias e trabalhistas. Considerando que o credenciamento admite múltiplos prestadores simultâneos e que cada credenciado poderá alocar dezenas de profissionais, a fiscalização individualizada de cooperados multiplicaria exponencialmente a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, sem contrapartida em benefício assistencial. A possibilidade de rotatividade de cooperados entre diferentes cooperativas e a inexigibilidade de exclusividade na prestação dos serviços — características inerentes ao regime cooperativista — dificultam o controle da continuidade e da qualidade dos atendimentos, essenciais em serviços de saúde pública. Ressalte-se que a vedação à participação de cooperativas não viola o princípio da isonomia ou o incentivo constitucional ao cooperativismo previsto no artigo 174, §2º, da Constituição Federal. O ordenamento jurídico brasileiro, inclusive no âmbito da Lei nº 14.133/2021, admite restrições justificadas à participação de cooperativas quando o objeto contratual exigir subordinação, exclusividade ou vínculo direto de execução incompatível com o regime cooperativista, não se tratando de discriminação arbitrária, mas sim de adequação do instrumento à natureza do serviço. O presente chamamento público, ao vedar a participação de cooperativas, não impede que profissionais médicos cooperados atuem individualmente como pessoas jurídicas prestadoras de serviços, desde que constituídos como empresas regulares e habilitados nos termos do edital, preservando-se assim a livre iniciativa e a competitividade do certame. Por fim, a vedação está alinhada ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas e da jurisprudência pátria, que reconhecem a legalidade da restrição à participação de cooperativas em licitações cujo objeto exija relação direta de prestação de serviços com responsabilidade plena e individualizada do contratado. A complexidade dos serviços médicos especializados, o caráter contínuo do atendimento, a necessidade de responsabilização clara por eventuais falhas assistenciais e a exigência de fiscalização direta e individualizada sobre os profissionais executores afastam a compatibilidade do regime cooperativista com o objeto da presente contratação, justificando plenamente a vedação estabelecida no Termo de Referência.

## **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

**8.27.** Na presente licitação, será:

( ) PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte justificativa:

**8.27.1.** A participação de pessoas físicas no presente chamamento público é vedada, com fundamento no artigo 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que poderão participar da licitação aqueles que atendam às exigências do edital, cabendo à Administração definir o perfil dos participantes conforme a natureza do objeto. A vedação justifica-se pela incompatibilidade entre a prestação de serviços médicos especializados, nos moldes exigidos pelo Termo de Referência, e a capacidade



operacional, fiscal e administrativa de um profissional pessoa física. O objeto da contratação abrange 27 itens distribuídos entre consultas, exames, procedimentos e alocação de profissionais em regime de dedicação continuada nas unidades municipais de saúde, demandando estrutura organizacional, corpo clínico multidisciplinar e capacidade de substituição tempestiva de profissionais ausentes que são inerentes à atuação de pessoas jurídicas e incompatíveis com a atuação individual de uma pessoa física.<sup>8</sup> Do ponto de vista da responsabilidade contratual, a pessoa jurídica responde com seu patrimônio empresarial, seu faturamento e sua estrutura organizacional pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo a reparação de eventuais danos causados aos pacientes por erro médico, falha na prestação do serviço ou descumprimento das obrigações contratuais. A pessoa física, por sua vez, responde exclusivamente com seu patrimônio pessoal, que pode ser insuficiente para cobrir indenizações decorrentes de ações judiciais na área da saúde, especialmente em especialidades cirúrgicas e de alto risco. Além disso, o contrato exige a manutenção de garantia contratual, a apresentação de demonstrações contábeis e a comprovação de capacidade econômico-financeira mínima — requisitos que uma pessoa física, por sua própria natureza, não tem condições de atender nos mesmos patamares de segurança jurídica exigidos pela Administração. No aspecto fiscal e trabalhista, a contratação de pessoa física impõe à Administração a condição de fonte pagadora, com a consequente retenção e recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, contribuições previdenciárias (INSS) e demais encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais autônomos. Esse regime de tributação na fonte gera obrigações acessórias adicionais para a Administração, como a entrega de declarações mensais e anuais (DIRF, GFIP/SEFIP), que aumentam a carga administrativa e o custo operacional da gestão contratual. Na contratação de pessoa jurídica, ao contrário, a responsabilidade pelos tributos e encargos é integralmente do prestador, que emite nota fiscal e recolhe os tributos por conta própria, simplificando a relação contratual e reduzindo os custos indiretos de fiscalização para a Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde exigem que o contratado tenha capacidade de manter a prestação dos serviços de forma ininterrupta, com profissionais disponíveis para substituições em caso de férias, licenças, afastamentos por doença ou imprevistos. Uma pessoa física, atuando individualmente, não dispõe de corpo clínico substituto, o que significa que qualquer ausência — programada ou não — resultará na paralisação do atendimento aos pacientes que aguardam consulta ou procedimento, gerando prejuízo direto à população e descumprimento das metas assistenciais pactuadas. A pessoa jurídica, por sua estrutura organizacional, mantém quadro de profissionais capacitados que permite a substituição imediata em caso de ausência de qualquer profissional, assegurando a continuidade e a regularidade do atendimento, em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público. Por fim, a vedação à participação de pessoas físicas não viola o princípio da isonomia ou da livre iniciativa. O ordenamento jurídico brasileiro, por meio do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a estabelecer condições de participação compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, não se tratando de discriminação arbitrária, mas sim de adequação técnica



do instrumento convocatório à necessidade pública a ser atendida. Profissionais médicos que desejem prestar serviços ao município podem fazê-lo por meio da constituição de pessoa jurídica própria, na modalidade de sociedade unipessoal ou empresa individual, desde que cumpram os requisitos de habilitação previstos no edital, preservando-se a livre concorrência e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

## **9. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal 14.133/2021)*

**9.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.133.414,60 (Três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**. Este valor foi calculado considerando o quantitativo planejado considerando a necessidade futura da secretaria, associados às pesquisas de preços elaborada nos termos do Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021.

**9.1.1.** As estimativas do valor da contratação estão acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam de documento separado e classificado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2026- FMS, conforme preconiza o Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

*(Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal 14.133/2021)*

**10.1.** A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados pela seguinte Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.108 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**10.2.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**



**11.1.** Este Termo de Referência tem como anexo complementar o seguinte documento:

**Apêndice** – Estudo Técnico Preliminar.

---

**LAURA LIMA SILVA**  
Equipe de Planejamento  
Secretaria Municipal de Saúde  
*Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA*

**Aprovo o presente Termo de Referência,**

---

**CAROLINE LIMA PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do FMS



## APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**RESPONSÁVEL:** Caroline Lima Pereira – Secretária Municipal

### 1. DA DEFINIÇÃO

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1.2.** O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

**1.3.** Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.

**1.4.** Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP, que descreve, de forma exemplificativa, os elementos necessários que deverão compor o respectivo ETP, senão vejamos:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)”*

**1.5.** Neste termo, avaliamos os pontos necessários e coerentes para a contratação em apreço, estando as deliberações expostas nos tópicos a seguir.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Trata-se de demanda comprometida com a instrução de processo, com o fito de realizar o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**



## **ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

### **3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)*

**3.1.** A necessidade da presente contratação decorre da constatação de que o Município de São Domingos do Araguaia enfrenta um déficit estrutural na oferta de serviços médicos especializados à sua população, situação que se agrava com a iminente conclusão e inauguração do novo Hospital Municipal. As unidades básicas de saúde do município, embora constituam a porta de entrada do sistema de saúde local, não dispõem atualmente de corpo clínico especializado em quantidade e diversidade suficientes para atender às demandas reprimidas da população, especialmente nas especialidades que exigem conhecimento técnico mais aprofundado e equipamentos específicos. O Hospital Municipal existente, por sua vez, opera com capacidade limitada, concentrando-se predominantemente em atendimentos de urgência e emergência de média complexidade, sem conseguir absorver a integralidade das demandas por consultas e procedimentos especializados que diariamente se apresentam.

**3.2.** O problema central que se busca resolver é a insuficiência crônica de profissionais médicos especializados no quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, somada à impossibilidade técnica e financeira de realizar concurso público ou contratação direta para todas as especialidades demandadas em tempo hábil. Essa carência gera um efeito cascata nocivo à gestão da saúde pública local: pacientes que necessitam de atendimento especializado são encaminhados para o sistema de regulação estadual, muitas vezes tendo que se deslocar para outros municípios, arcando com custos de transporte e permanência, quando não permanecem simplesmente na fila de espera por tempo indeterminado. A ausência desses serviços no âmbito municipal representa uma violação ao princípio da descentralização do Sistema Único de Saúde e compromete a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal. Sob a ótica do interesse público, a contratação não visa apenas suprir uma lacuna operacional, mas, sobretudo, materializar o dever do Estado de garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, aproximando o atendimento especializado da residência dos usuários e reduzindo as desigualdades regionais no acesso à saúde.

**3.3.** A ausência destes serviços impõe à administração municipal consequências de ordem assistencial, financeira e jurídica. No plano assistencial, o município permanecerá incapaz de estruturar uma rede de atenção à saúde organizada e hierarquizada, mantendo a dependência de encaminhamentos externos e sobrecarregando as unidades básicas com casos que demandam resolutividade especializada. Do ponto de vista financeiro, a ausência de um instrumento formal de contratação de especialistas força a administração a recorrer a soluções emergenciais e precárias, como contratações temporárias por meio de processos seletivos simplificados ou aquisição de serviços de forma fragmentada, que, além de mais onerosas, comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento. A judicialização da saúde também se apresenta como risco concreto: a omissão administrativa na oferta de serviços especializados pode resultar em ações judiciais



individuais e coletivas, com determinações de fornecimento de tratamentos sob prazos exíguos e, não raro, a custos superiores aos praticados no mercado, gerando despesas não planejadas ao erário municipal.

**3.4.** Para a população de São Domingos do Araguaia, a ausência de serviços médicos especializados no âmbito municipal traduz-se em sofrimento evitável, agravamento de quadros clínicos e perda de oportunidades terapêuticas. Pacientes com doenças crônicas que necessitam de acompanhamento especializado regular, como cardiopatas, nefropatas e diabéticos, veem seu estado de saúde deteriorar-se na espera por consultas e exames que poderiam ser realizados no próprio município. A necessidade de deslocamento para outras localidades impõe barreiras adicionais, especialmente à população de baixa renda, que muitas vezes não dispõe de meios financeiros para arcar com transporte, alimentação e hospedagem, quando não é simplesmente excluída do acesso por impossibilidade material de comparecer ao atendimento. Com a inauguração do novo Hospital Municipal, a expectativa da população por serviços de saúde de maior resolutividade será naturalmente elevada, e a ausência de um corpo clínico especializado para operar a nova unidade representaria um paradoxo administrativo: dispor de infraestrutura hospitalar moderna sem os profissionais habilitados a utilizá-la em benefício da coletividade. O credenciamento, portanto, configura-se como medida indispensável para que a nova estrutura hospitalar cumpra sua função social e para que o direito à saúde dos munícipes seja efetivamente concretizado em patamar digno e compatível com as necessidades da comunidade local.

#### **4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

*(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração - inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

**4.1.** O presente Credenciamento tem como finalidade cumprir com o Planejamento Estratégico realizado pelo Município, ressaltando-se ainda que esta contratação não apresenta conflitos com o Plano Orçamentário Anual.

**4.2.** É importante destacar que, embora a administração ainda não tenha elaborado ou consolidado o Plano Anual de Contratações (PCA), a presente contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades planejadas e o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

**4.3.** A ausência do PCA não compromete a viabilidade financeira e orçamentária desta contratação, uma vez que regularmente são realizadas análises detalhadas para assegurar que os recursos necessários estão devidamente alocados e disponíveis, respeitando todas as normas e diretrizes financeiras vigentes.

#### **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*



## **5. Requisitos da Contratação**

**5.1.** A Contratada deverá dispor de profissionais ser legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Medicina;

**5.2.** A Contratada deverá prestar o serviço dentro a unidade definida pela Secretaria, onde serão disponibilizados equipamento, serviço de apoio de enfermagem e insumos para os procedimentos, conforme tratativas realizadas entre o Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada;

**5.3.** Os exames/procedimentos deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia;

**5.4.** A Contratada deverá realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores;

**5.5.** A Contratada deverá atender aos pacientes com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios conforme acordado entre as partes, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

**5.6.** Contratada deverá cumprir com fidelidade o cronograma e prazos estabelecidos pela Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanção;

**5.7.** A Contratada deverá respeitar as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

**5.8.** Os funcionários da Contratada, responsáveis pela realização do serviço, deverão estar devidamente identificados quando nas dependências da contratante, devendo ainda atender as exigências da NR-32;

**5.9.** O profissional deverá ser devidamente qualificado para o exercício de suas funções, conforme segue:

**5.9.1.** Em dias úteis, a prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio com horários pré-definidos e em Unidade de saúde definida pela contratante, sendo a organização das agendas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos casos de urgência e emergência onde, em comum acordo entre as partes, os pacientes poderão ser encaminhados até as dependências do Hospital Municipal.

**5.10.** A Contratada responsável pela liberação de laudos, deverá emitir em no máximo, 12 horas para exames de rotina e em, 6 horas para exames de urgência e emergência;

**5.11.** A Contratada, responsável, poderá fornecer laudo provisório dos exames emergenciais que poderão ser informados por telefone ou outro meio de comunicação ao médico assistente do paciente;



- 5.12.** Laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina;
- 5.13.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 5.14.** O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio do Fiscal do Contrato definido pela Contratante;
- 5.15.** Os serviços serão realizados em Unidades e Saúde dentro do Município, com equipamentos fornecidos pela unidade, podendo ser realizados em sala própria ou a beira leito, conforme demanda ou necessidade do serviço;
- 5.16.** Cabe a Contratada zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- 5.17.** A Contratada deverá indenizar qualquer dano que possa advir de mau uso dos equipamentos, quando este seja devidamente comprovado através de laudo técnico;
- 5.18.** A Contratada deverá manter seu ambiente de trabalho em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da Contratante sempre que verificar qualquer anormalidade;
- 5.19.** A Contratada deverá garantir a qualidade na prestação dos serviços contratados e condições de habilitação durante o período de vigência do contrato;
- 5.20.** Na realização de exames, a Contratada deverá corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, laudos emitidos em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos exames objeto da contratação;
- 5.21.** A Contratada deverá manter o atendimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.22.** A Contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante;
- 5.23.** A Contratada deverá informar diariamente, à Contratante, conforme o caso, a relação de pacientes e exames realizados, podendo esta ser disponibilizada em plataforma digital própria, alternativa ou conforme melhor se adapte o serviço;



**5.24.** O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, desde que seja comprovada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

*(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**6.1.** De acordo com o Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que integrarão o processo de contratação.

**6.2.** A correta estimativa quantitativa dos serviços é fundamental para a definição do valor estimado da contratação, a alocação orçamentária e a gestão eficiente do futuro contrato. Para a presente contratação dos serviços médicos, a estimativa das quantidades foi desenvolvida considerando a demanda contínua da secretaria, conforme os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) anexo nos autos e a necessidade da prestação dos serviços.

**6.3.** O memorial de cálculo detalhado e os documentos que lhe dão suporte, que fundamenta as quantidades apresentadas, estão anexos a este ETP, fornecendo a base para a metodologia utilizada.

**6.4.** Abaixo, apresenta-se a síntese das quantidades estimadas para os serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1</b>	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA <i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>	100,000	UNIDADE
<b>2</b>	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA <i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>	100,000	UNIDADE
<b>3</b>	EXAME DE COLPOSCOPIA <i>Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.</i>	100,000	UNIDADE
<b>4</b>	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA <i>Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.</i>	100,000	UNIDADE
<b>5</b>	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS



<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>			
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>			
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>			
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>			
11	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>			
12	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>			
13	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>			
14	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>			
15	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).</i>			
16	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS
<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>			
17	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS



<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>			
18	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS
19	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS
<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>			
20	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS
<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>			
21	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS
<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>			
22	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS
<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>			
23	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS
<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>			
24	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>			
25	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS
26	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS, PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>			
27	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS
<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE.</i>			

## **7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS**

*(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*



**7.1.** Conforme estabelecido no Art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar o levantamento de mercado e a avaliação da disponibilidade de soluções e da quantidade de fornecedores para o objeto a ser contratado, bem como a justificativa para a solução escolhida. O objetivo desta etapa é identificar as possíveis formas de contratação dos serviços médicos especializados na área de saúde, analisar suas vantagens e desvantagens, e fundamentar a escolha da alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia-PA, observando os princípios da economicidade, eficiência, transparência e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**7.2.** Para a contratação dos serviços médicos especializados na área de saúde, destinados ao atendimento das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal e do novo hospital em fase de conclusão, diversas alternativas são consideradas pelos órgãos públicos. Apresentamos as principais, com suas respectivas vantagens e desvantagens:

#### **7.2.1. Licitação Própria (Concorrência ou Pregão):**

##### **Vantagens:**

- ✓ **Ampla Competitividade:** Permite a participação de um número maior de empresas, fomentando a disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade.
- ✓ **Especificidade:** Possibilita a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico altamente customizado às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde, definindo com precisão as especialidades, a carga horária e os protocolos de atendimento.
- ✓ **Transparência e Segurança Jurídica:** O processo licitatório é robusto, público e transparente, minimizando riscos de questionamentos e favorecendo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

##### **Desvantagens:**

- ❖ **Limitação de Contratados:** A licitação própria pressupõe a seleção de um único vencedor ou de número limitado de contratados, o que não se compatibiliza com a necessidade de capilaridade e diversidade de especialidades médicas exigidas pelo objeto.
- ❖ **Tempo Processual:** O trâmite de uma licitação pode ser demorado, desde a fase preparatória até a homologação, o que retardaria o início da prestação dos serviços em um contexto de urgência assistencial.
- ❖ **Custo Administrativo:** Requer maior esforço e recursos humanos para a elaboração do edital, análise de propostas e julgamento de recursos.

#### **7.2.2. Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de Outro Órgão (Carona):**



### **Vantagens:**

- ✓ Celeridade: Reduz significativamente o tempo de contratação, uma vez que o processo licitatório já foi realizado por outro órgão.
- ✓ Otimização de Recursos: Diminui o trabalho administrativo na fase de seleção do fornecedor.
- ✓ Preços Previamente Negociados: Potencial de contratação por preços já considerados vantajosos na licitação original.

### **Desvantagens:**

- ❖ Especificações Genéricas: As especialidades, cargas horárias e condições previstas na ARP de outro ente podem não se ajustar ao perfil epidemiológico e às necessidades específicas da população de São Domingos do Araguaia-PA.
- ❖ Limitação de Fornecedores e Especialidades: Restringe a contratação aos fornecedores e às especialidades previstas na ARP original, que podem não contemplar a diversidade de serviços médicos demandados.
- ❖ Disponibilidade Incerta: Depende da existência de ARP válida, da anuência do órgão gerenciador e da disponibilidade do fornecedor, gerando risco de descontinuidade do atendimento.

### **7.2.3. Contratação Direta por Dispensa de Licitação:**

#### **Vantagens:**

- ✓ Agilidade: Permite uma contratação mais rápida, ideal para situações de urgência ou de pequeno valor.
- ✓ Flexibilidade: Maior flexibilidade na negociação das condições com o fornecedor.

#### **Desvantagens:**

- ❖ Excepcionalidade: Somente cabível nas hipóteses expressamente previstas em lei (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021), como baixo valor, emergência ou situação de calamidade pública. Não se presta a estruturar uma política pública de saúde continuada e de médio a longo prazo.
- ❖ Menor Competitividade: Limita a seleção a um único ou poucos fornecedores, o que pode não garantir a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente para um objeto de elevado valor e complexidade como a prestação de serviços médicos especializados.
- ❖ Risco de Contestações: Maior suscetibilidade a questionamentos quanto à regularidade e à economicidade, sobretudo se utilizada de forma reiterada para suprir necessidade de caráter permanente.



#### **7.2.4. Credenciamento:**

##### **Vantagens:**

- ✓ **Ampla Capilaridade:** Permite contratar todos os prestadores de serviços médicos que atendam aos requisitos do chamamento público, formando uma rede diversificada de especialistas sem limite de quantidade, essencial para atender unidades básicas de saúde, Hospital Municipal e o novo hospital.
- ✓ **Incorporação Progressiva:** Possibilita a adesão de novos prestadores ao longo do tempo, conforme o aumento da demanda e a inauguração de novas unidades de saúde, sem necessidade de novo procedimento licitatório.
- ✓ **Preço Tabelado e Uniforme:** Os valores são fixados unilateralmente pela Administração no edital de chamamento público, com base em tabelas de referência do mercado de saúde, garantindo isonomia entre os credenciados e previsibilidade orçamentária.
- ✓ **Pagamento sob Demanda:** A Administração paga apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal, conferindo eficiência ao gasto público.
- **Simplificação Administrativa:** Dispensa a fase de julgamento de propostas e classificação de licitantes, substituindo a competição pela adesão voluntária ao instrumento convocatório.

##### **Desvantagens:**

- ❖ **Ausência de Seleção pelo Menor Preço:** Não é possível selecionar o prestador mais vantajoso sob o critério preço, uma vez que todos os credenciados são contratados pelo mesmo valor tabelado.
- ❖ **Exigência de Fiscalização Robusta:** A contratação de múltiplos prestadores simultâneos requer estrutura administrativa de controle e fiscalização para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

#### **7.2.5. Execução Direta pela Administração:**

##### **Vantagens:**

- ✓ **Controle Total:** Permite à administração pública ter controle completo sobre o planejamento, a escala e a qualidade dos serviços médicos prestados.
- ✓ **Potencial Economia de Custos:** Elimina a margem de lucro de prestadores terceirizados, podendo gerar economia se a estrutura for otimizada.
- ✓ **Vínculo Permanente:** Os profissionais integram o quadro próprio, com vínculo estatutário, garantindo continuidade e estabilidade do atendimento.

##### **Desvantagens:**



- ❖ **Inviabilidade Operacional:** Para um município de pequeno a médio porte como São Domingos do Araguaia, a manutenção de um quadro próprio com todas as especialidades médicas demandadas (cardiologistas, ortopedistas, pediatras, neurologistas, anesthesiologistas, entre outras) é financeiramente inviável e esbarra na dificuldade de atrair profissionais para localidades com menor atratividade econômica.
- ❖ **Custos Fixos Elevados:** A contratação de servidores efetivos gera encargos permanentes (salários, previdência, férias, licenças) independentemente da demanda real por serviços, o que pode resultar em ociosidade ou subutilização.
- ❖ **Ausência de Especialistas no Quadro:** A Administração não dispõe atualmente de profissionais médicos especializados em número e diversidade suficiente para atender à demanda existente e à futura demanda do novo hospital.
- ❖ **Tempo para Estruturação:** A realização de concurso público para provimento de cargos de médicos especialistas é processo demorado e não atenderia à necessidade imediata da população.

### **7.3. Justificativa da Solução Escolhida: Credenciamento**

Após a análise das alternativas, a solução mais adequada para atender à necessidade pública da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, para a prestação de serviços médicos especializados, é o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de chamamento público, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.1. Aspectos Técnicos:** Os serviços médicos especializados na área de saúde demandam alta diversidade de especialidades, imprevisibilidade de demanda e necessidade de capilaridade no atendimento, características que se compatibilizam perfeitamente com o modelo de Credenciamento. A multiplicidade de especialidades necessárias — desde clínica médica e pediatria nas unidades básicas até cirurgias e procedimentos de maior complexidade no Hospital Municipal e no novo hospital — exige a contratação de múltiplos prestadores, cada um com sua área de expertise específica. O Credenciamento permite que a Administração forme uma rede de prestadores habilitados, acionando cada especialista conforme a demanda se apresente, sem a limitação de um contrato único e exclusivo. Essa flexibilidade é tecnicamente indispensável para que a Secretaria Municipal de Saúde possa estruturar uma rede de atenção organizada e hierarquizada, com capacidade de resposta às necessidades assistenciais da população. As demais modalidades — licitação própria e adesão a ARP —, por pressuporem a seleção de um número limitado de contratados, não oferecem a mesma abrangência e maleabilidade técnica.

**7.3.2. Aspectos Econômicos:** O Credenciamento apresenta vantagens econômicas significativas em comparação às demais alternativas. O preço é fixado unilateralmente pela Administração no



edital de chamamento público, com base no levantamento de preço realizado e definido pela administração, o que confere total controle sobre os valores praticados e elimina o risco de sobrepreço. O pagamento é efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, sob demanda, sem obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal — característica que evita o desperdício de recursos públicos e alinha o gasto à necessidade real da população. A execução direta, embora aparentemente mais econômica por eliminar a margem de lucro de terceiros, demandaria a contratação de dezenas de profissionais especializados por concurso público, com encargos fixos permanentes, independentemente da demanda, o que para um município de pequeno porte como São Domingos do Araguaia-PA seria financeiramente insustentável. A licitação própria, por sua vez, ao selecionar um contratado único ou número limitado, reduz a competição no longo prazo e pode gerar custos mais elevados em razão da ausência de concorrência após a contratação. O Credenciamento, ao permitir a adesão de múltiplos prestadores sob as mesmas condições de preço, mantém a Administração em posição de vantagem contratual permanente.

**7.3.3. Conformidade e Governança:** O Credenciamento encontra fundamento legal expresso no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece procedimento administrativo formal e impessoal para contratação de todos os interessados que preencham os requisitos objetivos fixados no edital de chamamento público. A modalidade observa rigorosamente os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade e publicidade, uma vez que o chamamento público é amplamente divulgado e todos os interessados que comprovarem o cumprimento dos requisitos são credenciados, sem discriminação. O modelo também se alinha aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente o da descentralização e o do acesso universal e igualitário, ao ampliar a oferta de serviços especializados no âmbito municipal e aproximar o atendimento da residência dos usuários. A Contratação Direta por Dispensa, embora legalmente possível em hipóteses excepcionais, não oferece a mesma segurança jurídica para uma contratação de caráter continuado e estruturante, além de ser mais suscetível a questionamentos pelos órgãos de controle. A adesão a ARP de outro órgão, por sua vez, depende de fatores externos à vontade da Administração e não oferece a previsibilidade e o controle necessários para a gestão de uma política pública de saúde.

**7.4.** Diante do exposto, o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de chamamento público, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa técnica, econômica e juridicamente mais adequada para viabilizar a prestação de serviços médicos especializados à população de São Domingos do Araguaia-PA, conciliando capilaridade assistencial, eficiência econômica e segurança jurídica, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com os objetivos do Sistema Único de Saúde.



## 8. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

*(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021))*

**8.1.** A estimativa do valor da contratação é uma etapa crucial do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando subsidiar a decisão sobre a viabilidade econômica da futura contratação e a correta alocação de recursos orçamentários. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente estimativa foi elaborada com base em metodologia de pesquisa de preços que busca aferir valores de mercado consistentes e compatíveis com a realidade local e as especificidades dos serviços.

**8.2.** Para a obtenção dos valores de referência, foram utilizados os seguintes parâmetros de levantamento de preços, conforme diretrizes para pesquisa de preços na Administração Pública, os quais estão em anexo a este ETP, fornecendo a base para o parâmetro utilizado:

- **Consulta a Contratações Similares Realizadas por Outros Órgãos Públicos:** Foram pesquisados contratos recentes de objetos idênticos ou similares firmados por outras entidades da administração pública federal, estadual ou municipal que possuam escopo e características comparáveis aos serviços pretendidos. Essa consulta permite balizar os valores com base em contratações já efetivadas e validadas.
- **Consulta ao Banco de Preços (ou Sistema Similar):** Utilização de bases de dados de preços referenciais, como o Painel de Preços do Governo Federal, portais de compras estaduais e municipais, e outros bancos de preços públicos, que compilam informações de licitações e contratos para diversos tipos de serviços e bens.
- **Pesquisa de Preços Realizada Junto a Fornecedores do Ramo:** Consiste na obtenção de propostas formais de fornecedores especializados no ramo. Recomenda-se solicitar cotações de, no mínimo, três fornecedores distintos, preferencialmente aqueles com capacidade comprovada de atender a demandas públicas e que atuam na região ou em âmbito nacional. As propostas devem detalhar o preço unitário de cada serviço, o prazo de entrega, a validade da proposta e quaisquer outras condições relevantes. É fundamental que as especificações técnicas solicitadas aos fornecedores sejam as mesmas que serão utilizadas no termo de referência da licitação.

**8.3.** Os valores apresentados na tabela abaixo são estimativas anuais, considerando as quantidades previamente definidas e as pesquisas de mercado realizadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	--------	---------	--------------------	-----------------



1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	100,000	UNIDADE	242,350	24.235,00
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>					
2	CONSULTA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGISTA	100,000	UNIDADE	294,350	29.435,00
<i>Especificação: AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO MÉDICO, EXAME FÍSICO, ANÁLISES DE EXAMES, EMISSÃO DE LAUDOS.</i>					
3	EXAME DE COLPOSCOPIA	100,000	UNIDADE	117,140	11.714,00
<i>Especificação: COLPOSCOPIA, CAF, COLETA PARA BIOPSIA.</i>					
4	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	100,000	UNIDADE	128,930	12.893,00
<i>Especificação: É UM EXAME QUE MONITORA A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CÉREBRO POR MEIO DE ELETRODOS COLOCADOS NO COURO CABELUDO, REGISTRANDO OS PADRÕES DAS ONDAS CEREBRAIS.</i>					
5	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA URBANA	36,000	MÊS	8.257,210	297.259,56
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
6	MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA/ZONA RURAL	60,000	MÊS	7.876,980	472.618,80
<i>Especificação: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.</i>					
7	PSICÓLOGO EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.096,690	74.320,56
<i>Especificação: CONSULTA EM PSICOLOGIA EM ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
8	NUTRICIONISTA EQUIPE EMULT	24,000	MÊS	3.126,690	75.040,56
<i>Especificação: CONSULTA EM NUTRIÇÃO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISITAS DOMICILIARES COM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
9	MÉDICO BIOQUÍMICO	12,000	MÊS	3.050,560	36.606,72
<i>Especificação: ANÁLISE DE EXAMES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E GESTOR DO LABORATÓRIO.</i>					
10	FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	12,000	MÊS	2.495,800	29.949,60
<i>Especificação: PLANEJAR E EXECUTAR ASSISTÊNCIA PARA GRUPOS PRIORITÁRIOS (HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES/PRE-NATAL, CRIANÇAS E IDOSOS).</i>					



<b>11</b>	FARMACÊUTICO ATENÇÃO BÁSICA	36,000	MÊS	2.626,690	94.560,84
<i>Especificação: SOLICITAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO NA FARMÁCIA BÁSICA, AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE.</i>					
<b>12</b>	DENTISTA COORDENADORA DA SAÚDE BUCAL	12,000	MÊS	2.617,680	31.412,16
<i>Especificação: GERENCIA, PLANEJA E MONITORA AS AÇÕES ODONTOLÓGICAS EM REDE PÚBLICA (SUS), COM O OBJETIVO DE ORGANIZAR OS SERVIÇOS, TREINAR EQUIPES (EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB), GARANTIR A COMPRA DE MATERIAIS, MONITORAR METAS E PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E DE SAÚDE BUCAL PARA A POPULAÇÃO.</i>					
<b>13</b>	ASSISTENTE SOCIAL HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.791,880	91.005,12
<i>Especificação: GARANTIR DIREITOS DOS PACIENTES, REALIZANDO ACOLHIMENTO, ESCUTA QUALIFICADA E ESTUDO SOCIOECONÔMICO PARA VIABILIZAR O TRATAMENTO E A ALTA SEGURA.</i>					
<b>14</b>	MÉDICO AMBULATÓRIO HOSPITALAR	12,000	MÊS	9.086,370	109.036,44
<i>Especificação: PARA PACIENTES QUE NÃO PRECISAM DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PREVENÇÃO DE DOENÇAS.</i>					
<b>15</b>	FARMACÊUTICO HOSPITALAR	24,000	MÊS	3.915,990	93.983,76
<i>Especificação: GESTÃO E CUIDADO COM MEDICAMENTOS DENTRO DE HOSPITAIS, RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS PARA SEGURANÇA DO PACIENTE (DOSE, INTERAÇÕES).</i>					
<b>16</b>	DIRETOR CLÍNICO HOSPITALAR	12,000	MÊS	4.453,270	53.439,24
<i>Especificação: DIRIGIR E ORGANIZAR AS ATIVIDADES DOS MÉDICOS NA INSTITUIÇÃO. GARANTIR A QUALIDADE TÉCNICA E ÉTICA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA PRESTADA. LEVAR AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS MÉDICOS PERANTE A DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. ZELAR PELO CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO.</i>					
<b>17</b>	MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	12,000	MÊS	4.254,850	51.058,20
<i>Especificação: CONDUZIR DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E PREVENÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS, EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS.</i>					



18	MÉDICO AUDITOR AIHS	12,000	MÊS	3.053,730	36.644,76
19	EDUCADOR FÍSICO EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.210,030	79.561,08
<i>Especificação: ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS DE ATIVIDADE FÍSICA, REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE/CAMPANHA DE PREVENÇÃO.</i>					
20	FISIOTERAPEUTA EQUIPE EMULT	36,000	MÊS	2.646,030	95.257,08
<i>Especificação: PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MOTORA, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
21	ENFERMEIROS ATENÇÃO BÁSICA	108,000	MÊS	4.223,420	456.129,36
<i>Especificação: REALIZAR CONSULTA DE ENFERMAGEM, PREVENTIVOS, PRÉ - NATAL, PUERICULTURA E PROCEDIMENTOS COMO CURATIVOS E VACINAÇÃO.</i>					
22	ENFERMEIROS HOSPITAL	72,000	MÊS	4.383,970	315.645,84
<i>Especificação: RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA AO PACIENTE, ATUANDO DESDE A ADMISSÃO ATÉ A ALTA. SUAS FUNÇÕES INCLUEM O PLANEJAMENTO DA ASSISTÊNCIA, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, SUPERVISÃO DA EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONTROLE DE INFECÇÕES.</i>					
23	ENFERMEIRA COORDENADORA ATENÇÃO BÁSICA	12,000	MÊS	3.354,200	40.250,40
<i>Especificação: GERÊNCIA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E EQUIPES DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ORGANIZANDO O FLUXO DE PACIENTES, SUPERVISIONANDO TÉCNICOS/AGENTES, MONITORANDO INDICADORES DE SAÚDE E GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO SUS. ELA LIDERA O PLANEJAMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS, CAPACITA EQUIPES E ASSEGURA A GESTÃO DE INSUMOS.</i>					
24	ENFERMEIRA COORDENADORA SAÚDE DA MULHER	12,000	MÊS	4.569,070	54.828,84
<i>Especificação: PLANEJAR, ORGANIZAR, SUPERVISIONAR E AVALIAR AS AÇÕES DE ENFERMAGEM VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO A SAÚDE FEMININA.</i>					
25	ENFERMEIRA COORDENADORA REGULAÇÃO	12,000	MÊS	4.387,820	52.653,84
26	ODONTÓLOGO ATENÇÃO BÁSICA	120,000	MÊS	3.065,620	367.874,40
<i>Especificação: PROMOÇÃO DE SAÚDE ORAL, E PREVENÇÃO DE DOENÇAS BUCAIS,</i>					



<i>PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA, AÇÕES DE SAÚDE, VISITAS DOMICILIARES.</i>					
27	ENFERMEIRA COORDENADORA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	12,000	MÊS	3.833,370	46.000,44
	<i>Especificação: GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES CONTÍNUAS VOLTADAS À DETECÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE</i>				
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 3.133.414,60</b>	

**8.4.** O valor total estimado anual de **R\$ 3.133.414,60** (Três milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos) servirá como referência para o planejamento orçamentário e a avaliação da adequação da proposta vencedora na fase de julgamento da licitação, garantindo que o custo da contratação seja compatível com os preços de mercado e com a capacidade financeira do Município.

## **9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**9.1.** A solução proposta consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, por meio de Chamamento Público, para formação de uma rede de prestadores de serviços médicos especializados, sem limite quantitativo de credenciados, que atenderão às unidades básicas de saúde, ao Hospital Municipal e ao novo hospital em fase de conclusão no Município de São Domingos do Araguaia-PA. A contratação fundamenta-se no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, que reconhece o credenciamento como instrumento de organização da rede de serviços do Sistema Único de Saúde. A solução abrange todas as especialidades médicas demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, mas não se limitando aos serviços constantes na tabela de itens do tópico 6 deste estudo, entre outras que se fizerem necessárias ao longo da execução contratual, conforme a evolução do perfil epidemiológico da população.

**9.2.** O funcionamento da solução dar-se-á por meio de Chamamento Público amplamente divulgado, com edital que estabelecerá os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica para o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas. Uma vez credenciados, os prestadores serão inseridos em cadastro oficial da Secretaria Municipal de Saúde e serão convocados conforme a demanda por serviços especializados, observando-se critérios objetivos de distribuição, como escala de rodízio, proximidade geográfica, disponibilidade e complexidade do procedimento. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatórios mensais de produção



assistencial e notas fiscais, conferindo eficiência ao gasto público e eliminando a obrigatoriedade de desembolso mínimo mensal.

**9.3.** O início da execução dar-se-á com a publicação do edital de Chamamento Público, seguida do prazo para inscrição e apresentação dos documentos de habilitação pelas pessoas jurídicas interessadas. Após a análise documental e a formalização do termo de credenciamento, os prestadores credenciados serão integrados à rede assistencial do município e poderão iniciar o atendimento de forma imediata. Durante a fase de execução, caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar a gestão e a fiscalização dos contratos, controlando a qualidade, a regularidade e a tempestividade dos serviços prestados por meio de sistema de agendamento municipal, prontuário eletrônico e relatórios periódicos de produção. O encerramento dar-se-á pelo decurso do prazo contratual, por rescisão motivada por descumprimento das obrigações pelo credenciado ou por extinção da necessidade pela Administração, garantindo-se a continuidade dos atendimentos em curso até sua conclusão, nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A contratação atingirá os objetivos propostos ao estruturar uma rede de atendimento especializado descentralizada, capilarizada e de acionamento sob demanda, capaz de absorver tanto a demanda reprimida atualmente existente nas unidades básicas de saúde quanto a demanda futura que surgirá com a inauguração do novo Hospital Municipal. A ausência de limite de credenciados permite que o município incorpore progressivamente novos prestadores sem necessidade de novo procedimento licitatório, garantindo que a expansão da oferta de serviços acompanhe o crescimento da demanda assistencial. O modelo de pagamento por produção elimina o desperdício de recursos com capacidade ociosa, direcionando o gasto público exclusivamente para serviços efetivamente prestados à população. A padronização dos preços pela tabela fixada no edital confere previsibilidade orçamentária, controle de custos e transparência na formação dos gastos com saúde, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** O formato de execução dos serviços será descentralizado e flexível, organizado a partir da demanda apresentada pelas unidades de saúde municipais. As unidades básicas de saúde realizarão o encaminhamento dos pacientes para atendimento especializado por meio do sistema de regulação municipal, que fará a distribuição equitativa entre os prestadores credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos no edital. Os atendimentos poderão ser realizados em consultórios, clínicas e hospitais próprios dos credenciados, nas dependências das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal ou do novo hospital, conforme a natureza do serviço e a disponibilidade de infraestrutura, garantindo ao paciente a opção mais acessível e adequada ao seu quadro clínico. O credenciado será responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, salvo disposição em contrário expressamente prevista no termo de credenciamento. O controle de qualidade será realizado por meio de indicadores de desempenho, como tempo médio de espera por consulta, taxa de absenteísmo, índice de resolutividade dos atendimentos e satisfação dos usuários, apurados trimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde.



**9.6.** O impacto esperado na melhoria da saúde pública do município é significativo e multidimensional. No plano do acesso, a implantação da rede de credenciados reduzirá drasticamente o tempo de espera por consultas, exames e procedimentos especializados, eliminando as filas de espera que hoje se acumulam nas unidades básicas de saúde e no sistema de regulação estadual. A população deixará de depender exclusivamente de deslocamentos para outros municípios para ter acesso a especialistas, reduzindo custos de transporte e permanência e aumentando a adesão ao tratamento. No plano da resolutividade, a disponibilidade de especialistas no âmbito municipal permitirá que os casos sejam diagnosticados e tratados precocemente, evitando o agravamento de quadros clínicos e reduzindo a necessidade de internações hospitalares e de procedimentos de alta complexidade, que são mais onerosos ao sistema e mais danosos ao paciente. No plano da gestão, a estruturação de uma rede formal de prestadores credenciados, com regras claras de funcionamento, fiscalização e pagamento, substituirá eventuais contratações emergenciais precárias por um instrumento estável, transparente e juridicamente seguro, conferindo previsibilidade e governança à política municipal de saúde.

**9.7.** Com a inauguração do novo Hospital Municipal, o impacto do credenciamento será potencializado. A nova unidade hospitalar, dotada de infraestrutura física moderna, dependerá de corpo clínico especializado para operar com plenitude sua capacidade instalada. O credenciamento permitirá que o hospital conte com especialistas nas mais diversas áreas, sem a necessidade de manter vínculo empregatício direto com cada um deles, o que seria administrativa e financeiramente inviável para o município. O hospital funcionará como ponto central da rede de especialidades, recebendo os encaminhamentos das unidades básicas e distribuindo os pacientes aos credenciados conforme a complexidade e a especialidade requerida, em um fluxo integrado e hierarquizado que concretiza o princípio da regionalização da saúde. A solução, portanto, acompanha o ciclo completo da assistência: da atenção primária nas unidades básicas à atenção especializada e hospitalar, passando pelo diagnóstico, pelo tratamento e pelo acompanhamento, assegurando ao cidadão são-dominguense o direito à saúde em todos os níveis de atenção.

**9.8.** Por fim, a solução não se esgota na contratação em si, mas projeta-se para o futuro como instrumento de planejamento e estruturação permanente da política municipal de saúde. O cadastro de prestadores credenciados constituirá fonte permanente de dados sobre a capacidade instalada, a produção assistencial e os custos dos serviços especializados no município, fornecendo subsídios para o planejamento de ações futuras, a elaboração de planos municipais de saúde e a negociação com o sistema de regulação estadual. A modelagem contratual, baseada no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, permite renovações sucessivas e ajustes nas especialidades e nos valores conforme a evolução das necessidades assistenciais e do mercado de saúde, garantindo perenidade e adaptabilidade à política pública. A solução como um todo — início, meio e fim — representa a transição de um modelo de atenção fragmentado e reativo para um modelo estruturado, planejado e sustentável de prestação de serviços médicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde em São Domingos do Araguaia-PA.

## **10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**



*(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**10.1.** O parcelamento da contratação, no âmbito do Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, encontra fundamento legal no artigo 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o objeto da licitação deve ser dividido em tantos parcelamentos quantos necessários, sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e otimizar a aplicação dos recursos públicos. Ainda que o Credenciamento, por sua natureza jurídica, não se submeta ao regime competitivo típico das licitações — uma vez que a disputa é substituída pela adesão voluntária de todos os interessados que preencham os requisitos —, a lógica do parcelamento permanece aplicável e necessária como instrumento de organização administrativa e de eficiência na execução contratual. A contratação será estruturada por especialidades médicas, constituindo cada especialidade ou grupo de especialidades afins um lote autônomo, de modo a viabilizar a participação de prestadores especializados em áreas específicas e a permitir à Administração uma gestão mais granular e controlada dos serviços.

**10.2.** Sob o aspecto da eficiência na execução, o parcelamento por especialidades médicas revela-se medida indispensável para garantir que cada prestador credenciado atue dentro de sua área de competência técnica, evitando a concentração de serviços em poucos contratados que não dominem a integralidade das especialidades demandadas. As unidades básicas de saúde, o Hospital Municipal e o novo hospital em fase de conclusão demandam um espectro amplo de especialidades, cada qual com requisitos técnicos, Protocolos assistenciais e perfis de remuneração distintos. A aglutinação de todas essas especialidades em um único bloco contratual inviabilizaria a participação de prestadores de menor porte, que dominam nichos específicos, e sobrecarregaria a fiscalização contratual ao exigir da Administração o controle simultâneo de múltiplas áreas de atuação por meio de um único instrumento. O parcelamento, portanto, otimiza a execução ao permitir que cada credenciado seja contratado exclusivamente para as especialidades nas quais efetivamente possui expertise, simplificando a verificação da qualidade técnica e a aferição da produção assistencial.

**10.3.** No que tange à competitividade entre prestadores, o parcelamento exerce função estratégica ao ampliar o universo de potenciais interessados no chamamento público. Prestadores de serviços médicos especializados, em sua maioria, organizam-se por núcleos de especialidade: clínicas de ortopedia, centros de diagnóstico por imagem, entre outros. A exigência de que uma única pessoa jurídica ofereça a totalidade das especialidades demandadas reduziria drasticamente o número de interessados, limitando o credenciamento a grandes grupos hospitalares ou operadoras de planos de saúde, o que contraria a própria essência do Credenciamento, que é a máxima adesão de prestadores qualificados. O parcelamento por especialidades, ao contrário, permite que clínicas e consultórios de pequeno e médio porte, com atuação focada em áreas específicas, possam pleitear o credenciamento sem a necessidade de oferecer serviços que fogem à sua área de atuação. Essa ampliação do universo de prestadores credenciados beneficia diretamente a população, que passa a contar com uma rede mais diversificada e capilarizada de especialistas, e fortalece a competitividade indireta do modelo, uma vez que a coexistência de múltiplos prestadores na mesma especialidade



estimula a melhoria contínua da qualidade assistencial como fator de preferência na distribuição das demandas.

**10.4.** Quanto à otimização dos recursos públicos, o parcelamento por especialidades contribui para a eficiência do gasto ao permitir que a Administração fixe preços específicos para cada item, com base em tabelas de referência próprias de cada especialidade médica, evitando a uniformização artificial de valores que não refletem as particularidades de custo de cada procedimento. O parcelamento também confere à Secretaria Municipal de Saúde maior controle orçamentário, pois permite o acompanhamento individualizado da despesa por especialidade, a identificação de eventuais desvios ou superfaturamentos e a adoção de medidas corretivas pontuais sem a necessidade de revisão integral do instrumento contratual. Do ponto de vista da gestão financeira, a segmentação dos lotes por especialidade possibilita ainda a priorização orçamentária de áreas com maior demanda reprimida ou maior impacto na saúde pública, direcionando os recursos disponíveis de forma mais precisa e alinhada às necessidades epidemiológicas do município.

**10.5.** Por fim, o parcelamento justifica-se também por critérios operacionais e de fiscalização. A gestão de múltiplos credenciados em especialidades distintas é administrativamente mais simples quando cada especialidade constitui um lote autônomo, com regras de funcionamento, indicadores de desempenho e critérios de faturamento próprios. A equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde pode ser organizada por área de especialidade, com profissionais capacitados para avaliar a qualidade técnica dos serviços prestados em cada segmento, sem a dispersão que ocorreria na fiscalização de um contrato único e indivisível que abrangesse todas as especialidades de forma indiferenciada. O modelo parcelado também facilita a aplicação de sanções administrativas proporcionais e específicas: o descumprimento contratual de um credenciado em determinada especialidade não compromete a prestação dos serviços nas demais especialidades, preservando a continuidade assistencial e evitando prejuízos generalizados à população. Registre-se que o parcelamento não fragmenta o objeto a ponto de inviabilizar a contratação, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cada especialidade médica constitui, por si só, unidade autônoma e completa de prestação de serviços, perfeitamente contratável de forma independente e dotada de funcionamento próprio no âmbito da rede de atenção à saúde municipal.

## **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

*(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

**11.1.** O primeiro resultado pretendido com o Credenciamento é a ampliação imediata e continuada da oferta de serviços médicos especializados no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia-PA, eliminando o déficit assistencial hoje existente nas unidades básicas de saúde, no Hospital Municipal e na futura unidade hospitalar em fase de conclusão. Espera-se que, com a formação de uma rede de prestadores credenciados em múltiplas especialidades, a Secretaria Municipal de Saúde possa atender integralmente a demanda reprimida por consultas, exames e



procedimentos especializados, reduzindo o tempo de espera dos pacientes de meses ou anos para prazos compatíveis com a gravidade e a urgência de cada caso clínico. A solução permitirá que o atendimento especializado seja realizado no próprio município, eliminando a necessidade de deslocamento da população para outras localidades e garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal e com os princípios do Sistema Único de Saúde.

**11.2.** No plano da eficiência administrativa, o Credenciamento produzirá impacto positivo substancial ao substituir o atual modelo de contratações emergenciais fragmentadas — que demandam procedimentos administrativos repetitivos, consomem recursos humanos da equipe de licitações e geram insegurança jurídica — por um instrumento estável, padronizado e de longo prazo. A Administração não precisará realizar novos certames a cada demanda por serviços especializados, pois o chamamento público permanecerá aberto para adesão de novos prestadores de forma contínua, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa característica reduz significativamente a carga administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do setor de licitações, liberando servidores para atividades finalísticas e de fiscalização. A padronização dos procedimentos de credenciamento, faturamento e pagamento também simplifica a gestão contratual, uma vez que todos os credenciados estarão submetidos às mesmas regras, aos mesmos prazos e à mesma tabela de preços, eliminando a necessidade de negociações individuais e de controles específicos para cada contrato.

**11.3.** Quanto à qualidade do serviço prestado à população, os resultados esperados incluem a melhoria significativa dos indicadores de saúde do município, com reflexos diretos na redução da morbidade e da mortalidade evitável. A disponibilidade de especialistas no âmbito local permitirá o diagnóstico precoce de doenças crônicas e agudas, o início tempestivo de tratamentos e o acompanhamento regular de pacientes com condições crônicas. A presença de especialistas credenciados viabilizará a realização de procedimentos eletivos no Hospital Municipal e no novo hospital, reduzindo a fila de cirurgias e evitando o agravamento de quadros clínicos que poderiam demandar internações de urgência ou transferências para unidades de alta complexidade em outros municípios. A continuidade do cuidado — do atendimento na atenção básica ao acompanhamento especializado — será assegurada pela integração entre as unidades básicas de saúde e os prestadores credenciados, promovendo a longitudinalidade do cuidado e a resolutividade da rede assistencial.

**11.4.** Na dimensão da otimização dos recursos públicos, o Credenciamento produzirá resultados expressivos ao substituir o pagamento por disponibilidade de profissionais (como ocorre em contratos de plantão ou de sobreaviso com valores fixos mensais) pelo pagamento por produção efetiva, alinhando o gasto público à demanda real da população. A Administração pagará exclusivamente pelos serviços comprovadamente prestados, eliminando o desperdício com capacidade ociosa e direcionando os recursos para as áreas de maior necessidade assistencial. A fixação unilateral da tabela de preços no edital de chamamento público, com base em referências de mercado, garante o controle dos valores praticados e impede a formação de preços abusivos em situação de assimetria informacional. A competição indireta entre os credenciados pela preferência na distribuição das demandas — uma vez que a qualidade, a pontualidade e a regularidade do



atendimento influenciarão a alocação dos pacientes pela regulação municipal — atua como mecanismo natural de controle de qualidade sem custo adicional para a Administração, estimulando a melhoria contínua dos serviços prestados.

**11.5.** Por fim, o Credenciamento produzirá resultados positivos na governança e na transparência da gestão da saúde municipal. A existência de um cadastro oficial de prestadores credenciados, com informações detalhadas sobre qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e produção assistencial, permitirá à Secretaria Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo o monitoramento permanente da execução contratual. A geração de relatórios periódicos de produção por especialidade, por prestador e por unidade de saúde viabilizará a tomada de decisões baseada em evidências, como a identificação de especialidades com maior demanda reprimida, a avaliação do desempenho individual de cada credenciado e o planejamento de ações corretivas pontuais. A publicidade dos atos do chamamento público, dos contratos firmados e dos pagamentos realizados assegurará o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população na gestão municipal de saúde e promovendo a responsabilização dos gestores perante a sociedade, característica essencial do regime democrático.

## **12. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

**12.1.** A primeira providência a ser adotada consiste na verificação da existência de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, suficiente para custear os serviços médicos especializados objetos do credenciamento. Caso inexistente, deverá ser solicitada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, indicando-se a classificação orçamentária completa, incluindo a natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, em estrita observância ao disposto no artigo 167 da Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964. A dotação deverá ser compatível com a estimativa de despesa calculada com base na demanda histórica de atendimentos, na fila de espera atual e na projeção de crescimento decorrente da inauguração do novo hospital, assegurando que haja lastro financeiro para o pagamento dos serviços desde o início da execução contratual.

**12.2.** Deverá ser realizada a adequação dos espaços físicos das unidades básicas de saúde e do Hospital Municipal para receber os profissionais credenciados que eventualmente realizem atendimento in loco. Essa providência compreende a disponibilização de consultórios equipados com mobiliário básico (mesa, cadeiras, maca, escrivaninha), salas de procedimentos devidamente estruturadas conforme as exigências sanitárias de cada especialidade, e áreas de apoio como recepção, sala de espera e sanitários acessíveis. As adequações devem observar as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as resoluções do Conselho Federal de Medicina, garantindo condições dignas e seguras tanto para os profissionais quanto para os pacientes.



**12.3.** Quanto ao novo hospital em fase de conclusão, impõe-se a verificação minuciosa de sua infraestrutura antes da inauguração, assegurando que as instalações estejam plenamente aptas a receber os especialistas credenciados. Essa verificação abrange a conferência dos consultórios médicos, das salas cirúrgicas com seus respectivos equipamentos, do centro de diagnóstico por imagem, do laboratório de análises clínicas, das áreas de esterilização, da central de materiais, da farmácia hospitalar e dos demais setores necessários ao funcionamento de cada especialidade. A secretaria deve certificar-se de que a infraestrutura física, as instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização e de gases medicinais atendem às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, evitando que a unidade hospitalar seja inaugurada sem condições operacionais plenas de funcionamento.

**12.4.** Caberá ainda à Administração providenciar a disponibilização dos equipamentos e insumos que serão de sua responsabilidade durante a execução do credenciamento, conforme definido no edital de chamamento público e no termo de credenciamento. Isso inclui, quando couber, o fornecimento de mobiliário complementar, equipamentos de informática e impressoras, materiais de expediente e insumos hospitalares básicos, bem como a manutenção de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e de registro de produção assistencial. A definição precisa do que caberá a cada parte — Administração e credenciado — deve constar expressamente do instrumento convocatório, evitando dúvidas durante a execução e assegurando que a infraestrutura necessária ao atendimento esteja disponível desde o primeiro dia de vigência do credenciamento.

### **13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

*(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)*

**13.1.** Dentre as contratações identificadas como potencialmente correlacionadas ou interdependentes com o Credenciamento de serviços médicos especializados, destacam-se aquelas que impactam diretamente a operacionalização e a resolutividade dos atendimentos prestados pelos credenciados, conforme se passa a expor.

**13.2.** O contrato de fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos guarda correlação direta e essencial com o Credenciamento, uma vez que a prestação de serviços médicos especializados, seja em consultas, procedimentos ou cirurgias, depende da disponibilidade de medicamentos, materiais de curativo, seringas, agulhas, luvas, campos cirúrgicos e demais insumos para ser efetivada com qualidade e segurança. A ausência de abastecimento regular da farmácia básica municipal e das farmácias hospitalares comprometeria a resolutividade do atendimento realizado pelos credenciados, pois de nada adianta o paciente ser consultado por um especialista se o tratamento prescrito não puder ser iniciado por falta do medicamento no sistema municipal de saúde. Do ponto de vista da gestão pública, essa interdependência exige que o planejamento do Credenciamento seja realizado de forma integrada ao planejamento da assistência farmacêutica, garantindo que a relação municipal de medicamentos esteja atualizada e compatível com os protocolos clínicos adotados pelos especialistas credenciados, sob pena de se criar um gargalo assistencial que anularia parte dos benefícios esperados com a contratação.



**13.3.** O contrato de serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas apresenta interdependência técnica umbilical com o Credenciamento de especialistas, pois a medicina especializada moderna é fortemente dependente de exames complementares para formulação de diagnósticos precisos e definição de condutas terapêuticas. Sem a contrapartida de uma rede de diagnóstico funcionante, o especialista credenciado teria sua atuação limitada à avaliação clínica superficial, sem a capacidade de confirmar hipóteses diagnósticas ou acompanhar a evolução de tratamentos, o que reduziria drasticamente a resolutividade do atendimento e geraria insatisfação na população, que continuaria dependendo de deslocamentos para outros municípios para realizar exames. A gestão pública deve, portanto, assegurar que o contrato de serviços de diagnóstico e o Credenciamento de especialistas sejam planejados de forma concomitante e harmônica, preferencialmente com abrangência geográfica e de especialidades coincidentes, garantindo ao paciente um fluxo assistencial completo e integrado no âmbito do próprio município.

**13.4.** O contrato de gestão de resíduos de serviços de saúde guarda correlação indireta, mas juridicamente obrigatória, com o Credenciamento, na medida em que os atendimentos médicos realizados pelos credenciados — especialmente procedimentos cirúrgicos, curativos, coletas de material biológico e administração de medicamentos injetáveis — geram resíduos infectantes, perfurocortantes e químicos que devem ser obrigatoriamente gerenciados em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e com a Resolução CONAMA nº 358/2005. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências do Hospital Municipal ou das unidades básicas de saúde, caberá à Administração a responsabilidade pelo correto acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados. A inexistência ou a inadequação desse contrato pode resultar em infrações sanitárias, passíveis de multas e interdições, além de representar risco à saúde dos profissionais, dos pacientes e da comunidade. A gestão pública deve, portanto, assegurar que o contrato de gerenciamento de RSS esteja vigente e com capacidade operacional compatível com o incremento no volume de resíduos gerados a partir do início dos atendimentos dos credenciados, especialmente com a inauguração do novo hospital.

**13.5.** Em síntese, as contratações listadas — fornecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos, serviços de diagnóstico por imagem, gestão de resíduos de saúde e fornecimento de gases medicinais — não são meramente acessórias ao Credenciamento de especialistas, mas sim componentes estruturantes de uma rede de atenção à saúde funcional e resolutiva. O planejamento integrado e a execução coordenada desses contratos são condições indispensáveis para que o Credenciamento atinja seus objetivos de ampliar o acesso, melhorar a qualidade assistencial e otimizar os recursos públicos no Município de São Domingos do Araguaia.

#### **14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

*(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*



**14.1.** A análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes do Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados no Município de São Domingos do Araguaia deve considerar a natureza e o local de execução dos serviços. Diferentemente de obras de engenharia, atividades industriais ou extração de recursos naturais, o presente Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados a serem realizados nas dependências das unidades básicas de saúde, do Hospital Municipal e do novo hospital em fase de conclusão, todas unidades já existentes e em operação ou com infraestrutura sanitária e ambiental previamente licenciada. Não se vislumbra a necessidade de novas construções, reformas estruturais ou ampliação da capacidade instalada que pudessem gerar impactos ambientais significativos, uma vez que os serviços serão absorvidos pela infraestrutura já disponível nas unidades municipais de saúde.

**14.2.** No que tange à geração de resíduos de serviços de saúde, ressalta-se que as unidades municipais de saúde onde os serviços serão realizados já possuem Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em cumprimento às Resoluções da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, sendo a gestão dos resíduos já contemplada nos contratos de gerenciamento de RSS atualmente vigentes no município. O acréscimo na geração de resíduos decorrente dos atendimentos dos credenciados será absorvido pela capacidade operacional já instalada do sistema de gestão de resíduos das unidades de saúde, não representando impacto ambiental adicional não previsto ou não gerenciado. Quanto ao consumo de recursos naturais como água e energia elétrica, os serviços médicos especializados serão realizados dentro da capacidade instalada das unidades municipais de saúde, já dimensionadas para o atendimento à população, não implicando aumento de demanda que exija novas outorgas de recursos hídricos ou expansão da rede de energia elétrica, tratando-se de mera otimização da utilização dos recursos já disponíveis.

**14.3.** Em relação ao ciclo de vida da prestação dos serviços, constata-se que a atividade de consultas e procedimentos médicos especializados, quando realizada em unidades de saúde já consolidadas e em operação regular, enquadra-se como serviço de baixo impacto ambiental potencial, não se comparando a atividades como construção civil, mineração, indústria química ou agropecuária. Não há emissão de poluentes atmosféricos significativos, contaminação do solo ou das águas subterrâneas, desmatamento, alteração de cursos d'água, emissão de ruídos acima dos limites legais ou qualquer outro fator de degradação ambiental que demande medidas mitigadoras específicas no âmbito do presente procedimento de contratação. Os medicamentos e insumos farmacêuticos utilizados durante os atendimentos seguirão as normas de prescrição, dispensação e descarte estabelecidas pela ANVISA e pelos Conselhos Profissionais de Saúde, sendo a gestão desses insumos já realizada no âmbito das unidades municipais de saúde, que possuem procedimentos padronizados para o controle e descarte adequado de medicamentos vencidos ou parcialmente utilizados.

**14.4.** Diante do exposto, conclui-se que o objeto da presente contratação, sendo o Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos especializados, a serem realizados nas dependências das unidades municipais de saúde, não enseja impactos ambientais



diretos ou indiretos que demandem a adoção de medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas específicas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. As unidades de saúde onde os serviços serão executados já possuem infraestrutura consolidada, licenças sanitárias e ambientais, planos de gerenciamento de resíduos e contratos de gestão de insumos e efluentes em regular funcionamento, não se configurando o Credenciamento como fator gerador de novos riscos ou danos ambientais ao Município de São Domingos do Araguaia.

## **15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

*(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, art. 82 a 86 da lei nº 14.133/21 e os demais aspectos normativos, onde conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente as demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação dos serviços.

---

**LAURA LIMA SILVA**  
Equipe de Planejamento  
Secretaria Municipal de Saúde  
*Portaria nº 841/2026-GAB/PMSDA*



**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [NOME DA EMPRESA].**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.562.704/0001-74, com endereço na Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000, neste ato representada pela Secretária, a Senhora XXXXXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº XXXX/202X, doravante denominada CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número do CNPJ], estabelecida à [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [nome do representante]. (cargo), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 01/2026-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
2					
3					
.....					
VALOR GLOBAL				R\$ X.XXX.XXX,XX	

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do contratado;

**1.3.4.** Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.1.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5.** A gestão contratual será realizada pelo servidor XXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXXX, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº nº 186/2024.

**4.6.** A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor XXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXXX, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº nº 186/2024.

**4.7.** A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor XXXXXXXXX, Portaria nº XXXXXXX, conforme o art. art. 12 do Decreto Municipal nº nº 186/2024.

**4.8.** O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação é recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor da contratação é de RS ..... (...), perfazendo o valor total de RS..... (...).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**



**8.1.** Os valores dos procedimentos objeto deste credenciamento seguirão os critérios de reajuste descritos em tópico específico do Termo de Referência, documento vinculado a este instrumento contratual.

**8.2.** O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou termo aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Domingos do Araguaia, bem como a Controladoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais;



- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**10.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.22.** A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizerem por meio de CONVENIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS

**10.23.** Executar os serviços objeto do credenciamento em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de chamamento público, neste instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao SUS, mantendo padrão de qualidade compatível com a natureza assistencial dos serviços oftalmológicos ambulatoriais e de urgência.

**10.24.** Realizar os atendimentos, consultas, exames e procedimentos correlatos com observância dos protocolos clínicos, normas técnicas e diretrizes sanitárias vigentes, assegurando a adequada assistência aos usuários encaminhados pela rede pública de saúde, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.25.** Disponibilizar e manter, durante toda a vigência da contratação, equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, garantindo a continuidade da prestação, sem interrupções indevidas, e substituindo prontamente profissionais em caso de ausências que possam comprometer o atendimento.

**10.26.** Assegurar que os profissionais vinculados à execução possuam habilitação legal e regularidade profissional, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e, quando exigido, comprovação de especialidade por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), em conformidade com o objeto contratado.

**10.27.** Manter estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis, sem ônus adicional para a Administração além do previsto na remuneração contratada.

**10.28.** Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, alvarás, inscrições, cadastros e demais autorizações exigidas para o funcionamento regular do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, inclusive cadastro no CNES, quando aplicável.



**10.29.** Atender os usuários com urbanidade, respeito, dignidade e sem qualquer tipo de discriminação, observando os princípios da humanização da assistência, o sigilo profissional e a confidencialidade das informações de saúde, nos termos da legislação vigente.

**10.30.** Realizar o registro completo, legível e tempestivo das informações assistenciais em prontuário e/ou sistema adotado, incluindo procedimentos realizados, laudos, evoluções e demais documentos pertinentes, de modo a assegurar rastreabilidade, auditoria e comprovação da produção para fins de regulação, controle e pagamento.

**10.31.** Emitir laudos, relatórios e demais documentos assistenciais decorrentes dos atendimentos, quando cabível, de forma clara, objetiva e em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

**10.32.** Observar os fluxos de encaminhamento, regulação, autorização e agendamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos fora dos parâmetros estabelecidos, salvo em situações de urgência devidamente justificadas e registradas.

**10.33.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pelos atos de seus profissionais, empregados, prepostos e colaboradores, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

**10.34.** Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração, franqueando acesso às instalações, documentos, registros assistenciais, comprovantes de produção e demais informações necessárias, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

**10.35.** Apresentar, nos prazos e formatos definidos pela contratante, a documentação necessária à medição e ao faturamento dos serviços efetivamente realizados, incluindo demonstrativos de produção, autorizações, registros e demais documentos comprobatórios exigidos, sujeitando-se à conferência e glosa quando constatadas inconsistências.

**10.36.** Corrigir, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas na execução, inclusive aquelas apontadas pela fiscalização, auditoria ou controle interno, no prazo fixado pela Administração.

**10.37.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, incluindo indisponibilidade de profissionais, intercorrências relevantes, problemas estruturais ou sanitários e alterações cadastrais ou societárias que impactem a execução contratual.

**10.38.** Não subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, salvo hipótese expressamente admitida no instrumento convocatório e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.



**10.39.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência da contratação, bem como atender às obrigações legais, tributárias, trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração responsabilidade por encargos de sua exclusiva competência.

**10.40.** Observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis, em conformidade com as diretrizes da ANVISA, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária competente.

**10.41.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de suspensão dos encaminhamentos, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

**10.42.** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**12.1.4.** recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**12.1.6.** fraudar o credenciamento;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**12.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto na legislação municipal:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

**12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. Art. 151, do Decreto Municipal nº 186/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.10.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73. de 2022

**12.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria Geral do Município, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**12.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

**12.13.** Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.15.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.16.** O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.17.** A personalidade jurídica do contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

**12.18.** A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.18.1.** Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste contrato.

**12.19.** Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.20.** A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste contrato, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.21.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.22.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.23.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**13.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**14.2.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

**14.2.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**14.2.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**14.2.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**14.3.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



**14.4.** Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**14.5.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Federal/Municipal, nas dotações abaixo discriminadas:

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.115 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**ÓRGÃO:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 04 Fundo Municipal de Saúde

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2.108 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.50 Serviço médico-hospitalar – hospital

**15.2.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, Diário Oficial da União (DOU) e Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA).

## **19. CLAUSULA DECIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

**19.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**9.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**19.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**19.1.3.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.



## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

São Domingos do Araguaia – PA, XX de XXXXX de 2026.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.562.704/0001-74

Contratante

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**

CNPJ nº 00.000.000/0000-00

Contratada



**ANEXO III**  
**MODELO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM**  
**EDITAL**

<b>PROPONENTE</b>		
<b>CARACTERIZAÇÃO</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>COMPLEMENTO</b>		
<b>TELEFONE</b>		
<b>EMAIL</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR</b>
1		

**OBSERVAÇÃO:** O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Termo de Referência. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

São Domingos do Araguaia – PA, XX de XXXXX de 2026.

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
Contratada

---

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

São Domingos do Araguaia – PA, XX de XXXXX de 2026.

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
Contratada



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos,
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

São Domingos do Araguaia – PA, XX de XXXXX de 2026.

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
Contratada



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A**  
**RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE**

Eu, \_\_\_\_\_, (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do \_\_\_\_\_, sob nº / \_\_\_\_\_ portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

São Domingos do Araguaia – PA, XX de XXXXX de 2026.

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**  
CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
Contratada